CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ILMO. SR.
DOM ORANI JOÃO TEMPESTA
DD. PRESIDENTE DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONGRESSO NACIONAL

Parecer nº 01, de 2013 - CCS

REF.: Relatório– Empresa Brasil de Comunicação (EBC)

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, por meio da Comissão de Relatoria integrada pelos Conselheiros José Catarino do Nascimento, Fernando César Mesquita e Alexandre Kruel Jobim, constituída mediante deliberação aprovada na 3ª. Reunião realizada em 01º de outubro de 2012, vem perante V.Sa., nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CCS (Ato da Mesa nº. 01, de 2004), submeter à análise dos demais Conselheiros o Relatório, para posterior deliberação do Pleno do Conselho.

I. DO OBJETO

Este Relatório tem por objeto o exame das atribuições legais confiadas ao Conselho de Comunicação Social, diante da constituição e do funcionamento da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos termos de sua legislação de regência, com uma proposta de encaminhamento e pronunciamento do Conselho de Comunicação Social quanto à matéria.

Para a análise da Comissão de Relatoria, a Presidência do Conselho de Comunicação Social, por meio dos Ofícios CCS nºs 013/2012 e 043/2012, datados, respectivamente, de 03.09.2012 e 09.10.2012, solicitou a remessa da legislação de regência e demais atos sociais/normativos internos da EBC, em especial, as deliberações das reuniões de seu Conselho Curador. A solicitação do Conselho de Comunicação Social restou atendida pelo Conselho Curador da EBC no dia 26.10.2012, por meio do Ofício nº 79/2012, datado de 25.10.2012, endereçado à Presidência do Conselho de Comunicação Social, que, ato contínuo,

cientificou os membros integrantes desta Comissão de Relatoria em 29.10.2012, mediante o encaminhamento do Ofício SCOP nº 067/2012.

Nesse contexto, a Comissão de Relatoria informa, para os devidos fins, que o material de consulta utilizado como subsídio para a elaboração deste Relatório foi aquele disponibilizado pelo Conselho Curador da EBC diretamente ao Conselho de Comunicação Social, além da legislação complementar disponibilizada ao público no próprio '*site*' da EBC – 'www.ebc.com.br' - e no '*site*' oficial do Planalto – 'www4.planalto.gov.br/legislacao'. Por imprescindível, transcreve-se toda a legislação de regência e os atos sociais/normativos internos objeto de análise:

Legislação:
Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007;
Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007.
Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008;
Decreto nº 6.689, de 11 de Dezembro de 2008.

Atos Sociais e Normativos Internos:

Conselho de Administração - Deliberação COADM nº 002/2012, de 10/01/2012.
Conselho Curador: Ata da 1ª Reunião (Posse) Conselho Curador – 14/12/2007; Ata da 2ª Reunião Conselho Curador – 15/01/2008; Ata da 3ª Reunião Conselho Curador – 01/04/2008; Ata da 4ª Reunião Conselho Curador – 13/05/2008; Ata da 5ª Reunião Conselho Curador – 12/08/2008; Ata da 6ª Reunião Conselho Curador – 18/11/2008; Ata da 7ª Reunião Conselho Curador – 10/03/2009; Ata da 8ª Reunião Conselho Curador – 07/05/2009; Ata da 9ª Reunião Conselho Curador – 23/06/2009; Ata da 10ª Reunião Conselho Curador – 11/08/2009; Ata da 11ª Reunião Conselho Curador – 29/09/2009; Ata da 12ª Reunião Conselho Curador – 26/10/2009; Ata da 13ª Reunião Conselho Curador – 19/11/2009; Ata da 14ª Reunião Conselho Curador – 08/02/2010; Ata da 15ª Reunião Conselho Curador – 16/03/2010; Ata da 16ª Reunião Conselho Curador – 20/04/2010; Ata da 17ª Reunião Conselho Curador – 11/05/2010; Ata da 18ª Reunião Conselho Curador – 01/06/2010; Ata da 19ª Reunião Conselho Curador – 30/06/2010; Ata da 20ª Reunião Conselho Curador – 03/08/2010; Ata da 21ª Reunião Conselho Curador – 14/09/2010; Ata da 22ª Reunião Conselho Curador – 15/09/2010; Ata da 23ª Reunião Conselho Curador – 09/11/2010; Ata da 24ª Reunião Conselho Curador – 07/12/2010; Ata da 25ª Reunião Conselho Curador – 22/02/2011; Ata da 26ª Reunião Conselho Curador – 22/03/2011; Ata da 27ª Reunião Conselho Curador – 03/05/2011; Ata da 28ª Reunião Conselho Curador – 29/06/2011; Ata da 29ª Reunião Conselho Curador – 17/08/2011; Ata da 30ª Reunião Conselho Curador – 27/09/2011; Ata da 31ª Reunião Conselho Curador – 23/11/2011; Ata da 32ª Reunião Conselho Curador – 09/12/2011; Ata da 33ª Reunião Conselho Curador – 08/02/2012; Ata da 34ª Reunião Conselho Curador – 14/03/2012; Ata da 35ª Reunião Conselho Curador –

25/04/2012; Ata da 36ª Reunião Conselho Curador – 23/05/2012; Ata da 37ª. Reunião do Conselho Curador – 27/06/2012; e, Ata da 38ª. Reunião do Conselho Curador – 22/08/2012.

Conselho Curador: Resolução 01/2008 – 15/01/2008; Resolução 01/2010 – 05/02/2010; Resolução 02/2010 – 05/02/2010; Resolução 03/2010 – 22/02/2010; Resolução 04/2010 – 26/05/2010; Resolução 05/2010 – 15/06/2010; Resolução 06/2010 – 08/07/2010; Resolução 07/2010 – 16/09/2010; Resolução 01/2011 – 24/03/2011; Resolução 02/2011 – 24/03/2011; Resolução 03/2011 – 23/11/2011; Resolução 01/2012 – 08/02/2012; Resolução 02/2012 – 11/04/2012; Resolução 03/2012 – 02/05/2012; Resolução 04/2012 – 06/07/2012; Resolução 05/2012 – 06/07/2012; e, Resolução 06/2012 – 20/09/2012.

Nesses termos, passa-se à analise do objeto confiado a esta Comissão de Relatoria.

II. ANÁLISE

a. Da Constituição da EBC: Finalidade e Estrutura Orgânica

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) foi constituída no ano de 2007, por meio da Medida Provisória nº 398, de 2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2012.

Trata-se a EBC, em linhas gerais, de uma empresa pública constituída pela União, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que tem por finalidade precípua a exploração dos serviços de radiodifusão pública, em suas diversas modalidades[1].

O diploma legal em questão, ao instituir os objetivos dos serviços de radiodifusão pública e autorizar a constituição da EBC, regulamenta o artigo 223 da Constituição Federal, que trata da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Os atos constitutivos da EBC, por sua vez, vêm aprovados pelo Decreto nº 6.689, de 11 de Dezembro de 2008, que revoga o artigo 4º do Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, e apresentam a seguinte estrutura organizacional da Sociedade:

[1] Nos termos do artigo 4º da Lei 11.652, de 07 de abril de 2008, os serviços de radiodifusão pública serão *"outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo, podendo ser difundidos ou reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do caput do artigo 8º desta Lei"*.

I – Assembleia Geral;
II – Órgãos de Administração:
a) Conselho de Administração; e,
b) Diretoria-Executiva.
III – Órgãos de Fiscalização:
a) Conselho Curador;
b) Conselho Fiscal; e,
c) Auditoria Interna.

Hoje, transcorridos 05 anos de sua constituição, a EBC é gestora dos canais TV Brasil, TV Brasil Internacional, Agência Brasil, Radioagência Nacional e do sistema público de Rádio – composto por oito emissoras[2].

b. Da EBC e as Atribuições Legais conferidas ao CCS

De imediato, é imprescindível ressaltar que, no período de constituição da EBC, o Conselho de Comunicação Social encontrava-se desativado, o que lhe obstou de cumprir, àquela ocasião, com a sua missão constitucional e regimental.

Tal fato, por já estar plenamente superado, permite ao CCS perquirir e cumprir, hoje, com as suas atribuições nos estritos termos estabelecidos pela legislação que regulamenta a matéria.

Nesse sentido, e examinando-se, inicialmente, a Lei 11.652, de 07 de abril de 2008 e o Decreto nº 6.689, de 11 de Dezembro de 2008, **verifica-se que, dentre as competências e obrigações conferidas ao Conselho Curador, está a de encaminhar ao Conselho de Comunicação Social todas as deliberações tomadas em reunião**. Reproduzem-se os dispositivos legais:

Lei 11.652/2008

> Art. 17. Compete ao Conselho Curador:
> V – encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião.

Decreto nº 6.689/2008

> Art. 31. Compete ao Conselho Curador:
> X – encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião.

[2] Fonte: http://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/o-que-e-a-ebc/2012/09/a-empresa

Em um primeiro âmbito de análise, voltado ao aspecto formal, denota-se que tanto a Lei quanto os Regimentos Internos da EBC, ainda que sejam imperativos e não deixem qualquer margem discricionária ao agir do agente público, não resolvem o *"modus operandi"* da atividade de encaminhamento, ao Conselho de Comunicação Social, das deliberações sociais tomadas pelo Conselho Curador da EBC. Estão omissos nos textos de lei e nos regimentos internos, conforme se verá adiante - e à guisa de ilustração - a delimitação de prazo e a forma de remessa de tais deliberações sociais.

Efetivamente, o Regimento Interno da EBC, aprovado pelo Conselho de Administração (COADM), de nº 002/2012, de 10/01/2012, na parte em que trata sobre o Conselho Curador (artigo 14), estabelece que a sua organização, competência e atribuições vêm definidas no Estatuto Social, nas disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral e de deliberação Própria. Quanto a esta última hipótese, o Regimento Interno do Conselho Curador, alterado e aprovado pela Resolução nº 07/2010, nada resolve.

Recomenda-se, assim, verificada a lacuna legal e regimental, que Conselho Curador da EBC, em sua próxima sessão, delibere sobre o *modus operandi* para o envio de suas atas de reuniões (atos sociais) e Resoluções (atos normativos internos) ao Conselho de Comunicação Social, delimitando, em especial, o prazo e a forma de remessa oficial de tais atos sociais e normativos.

Em um segundo âmbito de análise, voltado, agora, ao aspecto material, extrai-se do exame dos dispositivos legais em epígrafe que incumbe ao Conselho de Comunicação Social tomar conhecimento sobre temas já deliberados e de competência exclusiva do Conselho Curador[3], órgão social que integra a estrutura da EBC.

Efetivamente, verifica-se que o núcleo do verbo "encaminhar", contido em ambos os textos de lei, retira do CCS a possibilidade de imiscuir-se nos assuntos sociais "em aprovação" do Conselho Curador.

[3] Nos termos do artigo 17 da Lei 11.652/2008, é de competência do Conselho Curador: I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC; II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática; V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião; VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e, VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

III. CONCLUSÕES E SOLICITAÇÕES DE ENCAMINHAMENTOS

De todo o exposto, a Comissão apresenta este Relatório, recomendando ao Pleno do Conselho as suas conclusões e encaminhamentos a seguir:

I – que não cabe ao Conselho de Comunicação Social analisar o mérito da criação e estruturação da EBC, pois tanto a Lei quanto o Decreto regulamentador dispõem que a competência do Conselho de Comunicação é adstrita a tomar conhecimento das decisões do Conselho Curador da EBC.

II - propor que o Conselho de Comunicação Social dê conhecimento de tais atos aos demais Conselheiros para que estes, caso constatem alguma ilegalidade ou usurpação de competência, proponham eventual deliberação sobre o tema.

É o Relatório.

Brasília, 31 de Outubro de 2012.

José Catarino do Nascimento
Conselheiro

Fernando César Mesquita
Conselheiro

Alexandre Kruel Jobim
Conselheiro-Relator